



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/32682

CONTRATO Nº 37/2022-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MARCELO ELIAS NASCHENWENG, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARCELO ELIAS NASCHENWENG**, Pessoa Física, inscrito no CPF nº 912.022.309-97, com residência na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1892 – AP 102, Centro – Florianópolis-SC, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 13/22-DI, tendo em vista o constante no Processo Administrativo n. TJ-ADM-2022/32682, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de serviço para ministrar o curso "Decisão Jurídica conforme Linhas Interpretativas", na modalidade de ensino

Contrato nº 37/2022-S

Página 1 de 9

MARCELO
ELIAS
NASCHENWENG
G:10547

Assinado de forma
digital por MARCELO
ELIAS
NASCHENWENG:10547
Dados: 2022.06.29
15:33:17 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1225760.21393885-5564 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/32682

a distância, para duas turmas, com até 40 alunos cada, perfazendo 80 discentes, com carga horária de 60h/a por turma, totalizando 120h/a.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 29.686,80 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** a serem pagos conforme cronograma na Cláusula Quinta.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários e todas as taxas administrativas, encargos sociais e tributos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do presente Contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.
- 4.2. A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato: o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores fixos e irredutíveis em **02 (duas) parcelas iguais**, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo

Contrato nº 37/2022-S

Página 2 de 9

MARCELO
ELIAS
NASCHENWE
NG:10547

Assinado de forma
digital por MARCELO
ELIAS
NASCHENWENG:10547
Data: 2022.06.29
15:34:48 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1225760.21393885-5564 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/32682

Contratado, a serem pagas ao final de cada turma, após a realização do curso e atestado pela UNICORP.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O CONTRATADO realizará as atividades em seu domicílio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- 7.1.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços do CONTRATADO, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais o CONTRATADO deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 7.1.4. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades do CONTRATADO;
- 7.1.5. Decidir com o CONTRATADO, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;
- 7.1.6. Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;
- 7.1.7. Observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;

Contrato nº 37/2022-S

Página 3 de 9

MARCELO
ELIAS
NASCHENW
ENG:10547

Assinado de forma
digital por
MARCELO ELIAS
NASCHENWENG:1
0547
Dados: 2022.06.29
15:35:23 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1225760.21393885-5564 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/32682

- 7.1.8. Aplicar os conceitos transferidos pelo CONTRATADO nas orientações técnicas realizadas.
- 7.1.9. Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica do CONTRATADO para a implantação do projeto e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- 7.1.10. Indicar servidores para participarem, junto com o CONTRATADO, na implantação do Projeto objeto do presente Contrato;
- 7.1.11. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.2. O CONTRATADO ficará obrigado a:
- 7.2.1. Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na PROPOSTA e à legislação vigente;
- 7.2.2. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- 7.2.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade; e
- 7.2.4. Cumprir com a execução de todo o serviço previsto no cronograma do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

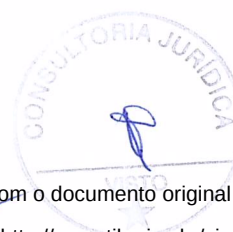
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Contrato nº 37/2022-S

Página 4 de 9

MARCELO
ELIAS
NASCHENW
ENG:10547

Assinado de forma digital por MARCELO ELIAS NASCHENWENG:10547
Dados: 2022.06.29 15:35:58 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1225760.21393885-5564 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/32682

9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao CONTRATADO, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença do CONTRATADO, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas do CONTRATADO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar do CONTRATADO, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Contrato nº 37/2022-S

Página 5 de 9

MARCELO
ELIAS
NASCHENW
ENG:10547

Assinado de
forma digital por
MARCELO ELIAS
NASCHENWENG:1
0547
Dados: 2022.06.29
15:36:22 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1225760.21393885-5564 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/32682

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 29.686,80 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438 , Elemento de Despesa 3.3.90.36 e 33.90.47, Subelemento de Despesa 36.07 e 47.01 Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 13.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.
- 13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se o CONTRATADO:

Contrato nº 37/2022-S

Página 6 de 9

MARCELO
ELIAS
NASCHEN
WENG:105
47

Assinado de forma
digital por
MARCELO ELIAS
NASCHENWENG:1
0547
Dados: 2022.06.29
15:36:48 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1225760.21393885-5564 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/32682

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito ao CONTRATADO de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na

Contrato nº 37/2022-S

Página 7 de 9



MARCELO
ELIAS
NASCHENW
ENG:10547

Assinado de
forma digital por
MARCELO ELIAS
NASCHENWENG:1
0547
Dados: 2022.06.29
15:37:14 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1225760.21393885-5564 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/32682

hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

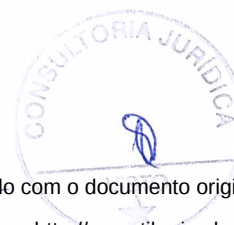
Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Contrato n° 37/2022-S

Página 8 de 9

MARCELO
ELIAS
NASCHEN
WENG:105
47

Assinado de forma
digital por MARCELO
ELIAS
NASCHENWENG:10547
Dados: 2022.06.29
15:37:42 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/32682

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 29 de Junho de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça

MARCELO ELIAS
NASCHEWENG:10
547

Assinado de forma digital por
MARCELO ELIAS
NASCHEWENG:10547
Dados: 2022.06.29 15:38:23
-03'00'

CONTRATADO:

MARCELO ELIAS NASCHENWENG
CPF nº 912.022.309-97

TESTEMUNHAS:

Nome: IVAN DE ALMEIDA TRZAN
CPF nº 363.052.605-53

Nome: FILIPE SANTOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF nº 011.157.335-16

Contrato nº 37/2022-S

Página 9 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1225760.21393885-5564 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**GABINETE****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022-DI**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARCELO ELIAS NAS-CHENWENG, inscrito no CPF/MF de nº 912.022.309-97. Objeto: ministrar o Curso "Decisão Jurídica conforme Linhas Interpretativas", na modalidade de ensino a distância. Prazo de execução; 04/07, 10/08, 22/08 e 28/09/2022. Valor: R\$ 29.686,80 (vinte e nove mil, seiscentos oitenta e seis reais e oitenta centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438 Elementos de Despesa 3.3.90.36/33.90.47, Subelemento de Despesa 36.07/47/01 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/32682. Data: 29/06/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 37/2022-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARCELO ELIAS NAS-CHENWENG, inscrito no CPF/MF de nº 912.022.309-97. Objeto: ministrar o Curso "Decisão Jurídica conforme Linhas Interpretativas", na modalidade de ensino a distância. Vigência; 04 (quatro) meses. Valor: R\$ 29.686,80 (vinte e nove mil, seiscentos oitenta e seis reais e oitenta centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438 Elementos de Despesa 3.3.90.36/33.90.47, Subelementos de Despesa 36.07/47/01 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/32682. Data: 29/06/2022.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/2022-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL - BA, inscrito no CNPJ de nº 16.137.291/0001-02. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 02 (dois) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura no DJE. PA. 2022/15140. Data: 01/07/2022.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 71/2022-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE JACARACI - BA, inscrito no CNPJ de nº 13.677.109/0001-00. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 02 (dois) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, pelo prazo de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data de assinatura no DJE. PA. 2022/22121. Data: 01/07/2022.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/22-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PREMIER SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF de nº 13.570.532/0001-06. Objeto: O valor mensal de pagamento constante na cláusula sétima do contrato nº 42/20-S será repactuado, passando de R\$ 62.008,22 (sessenta e dois mil, oito reais e vinte e dois centavos), para R\$ 68.913,44 (sessenta e oito mil, novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), e o valor global passará de R\$ 744.098,64 (setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 804.000,35 (oitocentos e quatro mil e trinta e cinco centavos). É devida a diferença de R\$ 25.375,61 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0008, Ação/Projeto 2000, Elemento de Despesa 33.90.37, Subelemento 37.04 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2022/06453. Data: 01/07/2022.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/22-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF de nº 13.476.984/0001-23. Objeto: O valor mensal de pagamento constante na cláusula sétima do contrato nº 27/21-S será repactuado, passando de R\$ 63.945,69 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 65.273,97 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos). O valor global será de R\$ 776.646,32 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). É devido a diferença de R\$ 6.641,40 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). O valor global será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0008, Ação/Projeto 2000, Elemento de Despesa 33.90.37, Subelemento 37.04 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2022/21806. Data: 01/07/2022.

RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 33/22-RD

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.433.455/0001-05. Objeto: Reconhecer o pagamento dos valores referentes ao fornecimento de medicamentos no valor total de R\$ 5.873,72 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), que será atendido pela Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0003, Atividade 2000, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 39.49 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. Nº 2022/16686. Data: 01/07/2022.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/22-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF de nº 19.886.771/0001-56. Objeto: O valor mensal de pagamento constante na cláusula sétima do contrato nº 54/20-S será repactuado, passando de R\$ 112.159,15 (cento e doze mil, cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos) para R\$ 117.821,28 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). O valor

